



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 14 / 11 / 97
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, de 1997
(Da Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à C.C.
 Em 01/04/97.

“Altera o artigo 91 do Regimento Interno e dá outras providências”.

Paulo Gullierme P. Pereira
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91...

§ 2º Os casos omissos relacionados às solenidades serão resolvidos pela Presidência.

§ 3º As sessões de que trata este artigo serão limitadas a seis por mês, realizadas após as sessões ordinárias, em horário definido pela Mesa Diretora.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 103 / 1997
Fls. n.º 1 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de normatizar a grande quantidade de sessões solenes, esbarra no óbice regimental, que é explícito no Art. 91, quando limita o número de solenidades a um máximo de três por mês.

A presente proposição, além de rever essa limitação, explicita com clareza o momento em que devem ser realizadas as sessões dessa natureza.

Para tanto, decorre daí a necessidade de mudanças no Regimento, tanto para atender aos senhores parlamentares como para evitar possíveis transgressões regimentais.

Sala das Sessões, de março de 1997.

Lúcia Carvalho
Deputado LÚCIA CARVALHO
Presidente

Luíz Estevão
Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Jose Edmar
Deputado JOSE EDMAR
Primeiro Secretário
João de Deus
Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário
PDT